



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Jacareacanga-PA, através da Prefeitura Municipal de Jacareacanga, consoante autorização do **Sr. Sebastião Aurivaldo Pereira Silva**, na qualidade de Ordenador de Despesas, vem abrir o presente processo administrativo para **“Contratação da EMPRESA LEONARDO BRUNO MARREIRA DE AQUINO 85298379249 , CNPJ/MF sob o nº. 20.787.523/0001-37- Contratação da Empresa Especializada com Profissional Habilitado para Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria em Geologia, Hidrogeologia, Pedologia, Meio Ambiente, Mineração, Perfuração de Poços Tubulares, Geotecnia, sondagem , Saneamento , Licenciamento Ambiental e Ecoturismo para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no Art. 25, inciso II e parágrafo 1º do Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO, a urgência, a inviabilidade de competição, a discricionariedade da Administração e a necessidade de Contratação de uma empresa para prestação de serviços contemplando os **Serviço de Assessoria e Consultoria em Geologia, Hidrogeologia, Pedologia, Meio Ambiente, Mineração, Perfuração de Poços Tubulares, Geotecnia, sondagem , Saneamento , Licenciamento Ambiental e Ecoturismo para a Prefeitura Municipal de Jacareacanga.**

Trata-se de Serviço de engenharia de Complexidade e nível Técnico especializado de laudos de geologia e hidrologia para município .

CONSIDERANDO, **que a empresa LEONARDO BRUNO MARREIRA DE AQUINO 85298379249, CNPJ nº. 20.787.523/0001-37, já manteve contratos com outros Municípios e empresas de renome;**

CONSIDERANDO, **que a empresa acima mencionada detém notória especialização nos serviços acima mencionados, e com experiência profissional.**

CONSIDERANDO, que o Município de Jacareacanga não possui agentes públicos especializados de serviços de geologia na mineração são utilizados no desenvolvimento de pesquisas e prospecções de bens minerais, enquanto na área de engenharia e geotecnia são realizados para mapear o tipos de solos e determinar seus parâmetros geomecânicos em seu quadro, faz-se mister, que para o desenvolvimento de tais atividades de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO



consultoria específica, sejam-lhe prestados serviços de consultoria e assessoramento nas áreas sensíveis da Administração Pública - acompanhamento e fiscalização de projetos e obras - compreendendo todo o processo, desde o planejamento até o final das obras.

CONSIDERANDO, que tais serviços, possuem uma natureza muito singular e diferem dos serviços da Secretaria Municipal de Transporte e Urbanização e Limpeza Urbana, Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração, porque lidam também com efeito, para que alguém preste serviços desta natureza, exige-se, de tal pessoa, que ela tenha, a par dos conhecimentos genéricos em Geologia, cursos de formação e práticos nas áreas acima mencionadas, que somente se adquirem mediante estudo extracurricular, e se revelam pelo trabalho desenvolvido durante a carreira profissional.

Levantamento topográfico, contendo todos os elementos físicos presentes e devidamente locados na área, inclusive as características das redes de utilidades, de esgotos, dos dispositivos de drenagem, árvores e outros dados levantados e cadastrados com a finalidade de propiciar perfeita caracterização física e geométrica das redes e dispositivos existentes;

O Relatório Técnico deverá conter, de forma clara e detalhada, todo o procedimento utilizado para a realização dos trabalhos, a descrição detalhada de como foram executados os serviços de campo e de escritório, os resultados obtidos, os produtos gerados, a relação de equipamentos e softwares usados, a relação da equipe técnica identificando o responsável técnico com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - e ART devidamente registrada;

CONSIDERANDO, que resta configurada a situação, prevista nos artigos 13, incisos I, II e IV, 25, II, da Lei 8.666/93, que torna inexigível, da Administração Pública Municipal, a realização de licitação para a escolha da empresa com a qual irá celebrar contrato de prestação de serviços, compreendendo a postulação em Juízo.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa **LEONARDO BRUNO MARREIRA DE AQUINO 85298379249, CNPJ nº. 20.787.523/0001-37**, em virtude de possuir vasta experiência e por ter prestado Serviços em Órgãos Públicos e Privados.

E ainda:

“O qual ainda, inspira elevado grau de confiança à atual Administração, para executar o objeto do contrato a ser pactuado”.

Seu trabalho permitem à Administração considerar, de início, que estes poderão, de forma adequada, satisfazer plenamente aos objetivos do contrato.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso II da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
PODER EXECUTIVO
JUSTIFICATIVA DO PREÇO



CONSIDERANDO a proposta de “prestação de serviços” apresentada pela empresa **LEONARDO BRUNO MARREIRA DE AQUINO 85298379249, CNPJ nº. 20.787.523/0001-37**, na execução do objeto a ser contratado, espelha o valor compatível com a realidade do município. Dentro do princípio da economicidade pela singularidade e extensão do objeto contratual.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **CNPJ nº. 20.787.523/0001-37**, no valor Global de R\$ **26.400,00(vinte e seis mil e quatrocentos m reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Jacareacanga-PA, 01 de Outubro de 2021.



Athos Celio Oliveira Souza
Presidente CPL.